



PROJETO DE LEI Nº 024/14

Institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar– PREME, no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Roraima, o Programa de Regionalização da Merenda Escolar– PREME, visando estimular o aumento da produção hortifrutigranjeira, florestal, extrativista e agroindustrial regionais, garantindo a utilização de gêneros alimentícios regionais na merenda escolar servida na rede pública estadual de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e pedagógico dos alunos.

Art. 2º O Programa de Regionalização da Merenda Escolar– PREME, terá as seguintes finalidades:

- I – instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de alimentos voltados à merenda escolar, a partir de uma demanda específica e definida;
- II – propiciar a produção de alimentos regionais de acordo com as vocações dos Municípios;
- III – reduzir custos com a merenda escolar, por meio da economia, com transporte e armazenamento dos alimentos;
- IV – fomentar a geração de emprego e renda no interior do Estado;
- V – resgatar e respeitar os hábitos alimentares regionais;
- VI – integrar a merenda escolar à proposta pedagógica nas escolas, por meio de discussões sobre a alimentação, saúde, higiene e produção agropecuária, pesqueira, florestal e outras provenientes do Setor Primário;



Art. 3º A merenda escolar distribuída na rede pública estadual de ensino será composta, preferencialmente, por produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativistas e agroindustrial regionais, pesqueiros de cultivo, extrativistas e pecuários, produzidos no Estado de Roraima, respeitando-se a sazonalidade.

Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, para a plena eficácia do programa aqui disposto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2014.

Deputado **CORONEL CHAGAS**
2º Vice-Presidente

Deputado **REMÍDIO MONAI**
2º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**
3º Secretário